

## LEI N. **830**, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

*Altera dispositivos da Lei Municipal n. 532, de 25 de março de 1998, que trata do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do art. 5º, da Lei Municipal n. 532, de 25 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º .....  
.....  
II – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade social, econômica e de saúde do Município; (NR)"*

**Art. 2º** Fica alterado os incisos III e IV e os §§ 4º, 5º e 6º e insere os §§ 7º-A e 7º-B, ambos do art. 6º da Lei Municipal n. 532, de 25 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º .....  
.....  
III – .....  
três (3) Representante dos Profissionais de Nível Superior; (NR)  
três (3) Representante dos Profissionais de Nível Médio. (NR)  
IV – .....  
um (1) Representante do Distrito Sanitário de Uruaú; (AC)  
um (1) Representante do Distrito Sanitário de Juazeiro; (AC)  
um (1) Representante do Distrito Sanitário de Forquilha. (AC)  
.....  
§ 4º Os representantes dos usuários da representação dos Distritos e/ou comunidades serão escolhidos em Assembléia, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática e a coordenação do processo será através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. (NR)  
§ 5º Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou*

*representantes dos profissionais e de distritos ou comunidades, quando for o caso. (NR)*

*§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito na 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde e empossado imediatamente. (NR)*

.....  
*§ 7º-A Para cada representante conselheiro titular corresponderá um suplente. (AC)*

*§ 7º-B No caso de desistência ou vacância pelo Titular, o conselheiro suplente assumirá, completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo que se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente. (AC)"*

**Art. 3º** Altera o art. 8º e insere os arts. 8º-A e 8º-B à Lei Municipal n. 532, de 25 de março de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate. (NR)*

*Art 8º-A O mandato do Conselheiro de saúde será de dois anos, permitido a recondução por igual período. (AC)*

*Art. 8º-B Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde alterar e aprovar Novo Regimento Interno do CMS, quando necessário, e definir normas de funcionamento, sempre de acordo com esta Lei. (AC)"*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 10 de fevereiro de 2006.



**MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal de Beberibe**